



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

OF. GP. Nº 259/2021

Glorinha, 29 de outubro de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Vereador JOÃO CARLOS SOARES,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
GLORINHA-RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 052/2021,
cuja ementa é a seguinte:

“ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1613/2013.”

Faz-se necessária a adequação da Legislação vigente, a fim de atender as solicitações do Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, na qual altera representantes do Segmento do Poder Público, bem como retorna para a Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade da condução dos trabalhos.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, pelo que agradecemos.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO
Em: 29/10/21 às 16:30hs.

Responsável

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº
1613/2013.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado as alíneas “c” e “d”, do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal nº 1613/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

c) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 2º Estabelece nova redação ao Parágrafo único, do art. 11 e altera art. 12, assim disposto:

Art. 11 ...

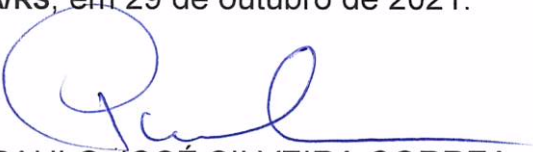
Parágrafo único. As reuniões que antecederem a eleição da diretoria, após constituído o Conselho serão presididas pelo Secretário Municipal de Governo.

Art. 12 Mediante ato de designação do Prefeito, os trabalhos da Secretaria Executiva do COMPUDDI serão de responsabilidade de um servidor da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 29 de outubro de 2021.


PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA,
Prefeito Municipal.